



LEI Nº 351/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Fórum Municipal de Educação de Campina da Lagoa e suas Entidades representativas.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa **Célia Cabrera de Paula**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o artigo 6º da Lei complementar nº 014/2015 instituindo o Fórum Municipal de Educação - FME, órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

- I - coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- II - acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;
- III- promover a articulação para a elaboração e avaliação da Política Educacional.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, tem as seguintes atribuições:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, e divulgar suas deliberações;
- II - elaborar seu regimento interno e propor às Conferências Municipais os seus regimentos;
- III - acompanhar avaliar e monitorar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- IV - planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação;
- V - estimular o debate para implementação do Plano Municipal de Educação e acompanhar junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação de Campina da Lagoa será integrado por membros dos seguintes órgãos e entidades:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Campina da Lagoa;
- III-um representante das Associações de Pais e Mestres;
- IV - um representante dos Conselhos Escolares das escolas municipais;
- V - um representante das Instituições de Educação Superior/Privada Presencial e/ou EAD;
- VI - um representante do Núcleo Regional de Educação;
- VII - um representante da Educação Especial;
- VIII-um representante do Conselho Tutelar;
- IX - um representante da Câmara de Vereadores;
- X- um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- XI - um representante do Conselho Municipal de Merenda Escolar;
- XII- um representante da Educação Infantil
- XIII- um representante do Ensino Fundamental
- XIV- um representante do Conselho Municipal de Educação



Município de
Campina da Lagoa



XV- um representante da Secretaria da Fazenda;

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Executivo Municipal de Campina da Lagoa - PR, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º O representante a que se refere o inciso II, será indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Campina da Lagoa;

§ 4º Os representantes a que se referem os incisos III, IV e V serão indicados por cada categoria;

§ 5º O representante a que se refere o inciso VII será indicado pela categoria da Educação Especial;

§ 6º O representante a que se refere o inciso IX, será indicados pela Câmara de Vereadores;

§ 7º Os representantes a que se referem os incisos VIII, XI, XII, XIII, XIV e XV serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 8º O representante a que se refere o inciso VI, será indicado pelo Núcleo Regional de Educação.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada trimestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo desta Secretaria para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 14 e outubro 2016.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL